



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 25 de fevereiro de 2026.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA (FUMEC)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, nº 985, CEP 13015-291, Centro, Campinas/SP, neste ato representada por seu Superintendente ARY JAMES PISSINATTO, portador da cédula de identidade nº 8.478.340-0 e do CPF/MF nº 017.424.968-30, doravante denominada **CONVENIADA** resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** visando o estabelecimento de direitos e deveres, a fim de viabilizar a **EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNESCO**, tal como autorizado pela Lei Complementar Municipal nº 352/2025, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133/01/04/2021 e do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a **EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNESCO**, instrumento que será objeto de processo específico, a fim de promover a qualidade, a equidade e o desenvolvimento integral da educação pública municipal de Campinas, por meio da implantação e fortalecimento de ações de governança participativa, da gestão educacional baseada em evidências, da atualização e alinhamento curricular à base nacional comum curricular (bncc) e à agenda 2030, bem como do desenvolvimento de políticas integradas de formação e inclusão que assegurem o acesso, a permanência, a aprendizagem e a empregabilidade ao longo da vida dos estudantes da rede municipal de ensino, conforme a descrição circunstanciada constante no Plano de Trabalho.

Fazem parte integrante deste **CONVÊNIO**:

Anexo I — Plano de Trabalho;

Anexo II – Termo de Ciência e Notificação.

Anexo III – Cronograma Previsto de Execução.

1.2. O objeto a ser executado, por intermédio deste convênio, deverá atingir as finalidades a que se destinam, com eficiência e qualidade requeridas no processo de **EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A UNESCO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2. Para a execução deste **CONVÊNIO** são obrigações comuns à SME e à FUMEC:

2.1. Responsabilizar-se pela fiscalização e cumprimento de cláusulas deste ajuste, incluindo-se as respectivas etapas de execução;

2.2. Responsabilizar-se pelas eventuais sanções de natureza civil, criminal ou administrativa, nos termos dos direitos e deveres das partes previstas neste **CONVÊNIO**;

2.3. Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto deste termo, atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

2.3.1. Apresentação e histórico do objeto do presente CONVÊNIO;

2.3.2. Link para acesso eletrônico ao CONVÊNIO e seus Anexos, no sítio eletrônico da SME e da FUMEC;

2.3.3. Dar acesso a todas as informações solicitadas, nos termos da lei, e aos questionamentos dos órgãos fiscalizadores de controle interno e externo (Secretaria Municipal de Finanças, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público e Câmara Municipal), encaminhando os documentos e as informações referentes ao CONVÊNIO nos prazos por estes definidos, ressalvadas, em qualquer caso, as exceções devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA FUMEC

3.1 Cumprir integralmente as ações, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação aplicável, as normas técnicas pertinentes e as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação – SME, assegurando a qualidade, eficiência e efetividade na execução das atividades previstas no presente Convênio, que tem por finalidade promover a qualidade, a equidade e o desenvolvimento integral da educação pública municipal de Campinas, por meio da implantação e fortalecimento de ações de governança participativa, da gestão educacional baseada em evidências, da atualização e alinhamento curricular à BNCC e à Agenda 2030, bem como do desenvolvimento de políticas integradas de formação e inclusão.

3.2. Para a execução deste CONVÊNIO, a FUMEC se compromete a cumprir, conforme item 3.1, além das determinações constantes da legislação federal e municipal que regem o presente termo, e das obrigações do item 11, II, do Anexo I – do Plano de Trabalho, exceto estipulação expressa em sentido contrário conforme ressalva do item anterior, as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

3.2.1. Elaborar todas as etapas necessárias que compõem a instrução processual;

3.2.2. Planejar, coordenar e executar as ações técnico-operacionais necessárias à implementação das atividades decorrentes deste Convênio, em conformidade com as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Educação (SME);

3.2.3. Promover a correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução dos serviços estipulados neste CONVÊNIO, mantendo atualizada e disponível ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou a qualquer outro órgão externo de controle a documentação legal e fiscal correspondente a;

3.2.4. Promover a busca permanente pela qualidade e pela excelência técnica na execução das ações, projetos e serviços desenvolvidos no âmbito deste Convênio, assegurando que os resultados estejam alinhados às diretrizes pedagógicas, de gestão e de governança estabelecidas, de modo a contribuir para a melhoria contínua da educação pública municipal.

3.2.5. Realizar e coordenar reuniões, quando necessário, de planejamento das atividades com a participação dos responsáveis e prepostos da SME;

3.2.6. Providenciar a abertura e recolhimento de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

3.2.7. Efetuar, mensalmente, por meio do responsável técnico, as medições dos serviços executados no período;

3.2.8. Executar as atividades descritas no Anexo I — Plano de Trabalho, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO;

3.2.9. Fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista nos contratos derivados deste CONVÊNIO, bem como zelar pelo cumprimento de obrigações tributárias e previdenciárias, principais ou acessórias;

3.2.10. Designar uma conta corrente e respectivas rubricas orçamentárias, exclusivamente para gerir os recursos necessários para a consecução do objeto do presente CONVÊNIO;

3.2.11. Compete à FUMEC convocar oficialmente a SME para o acompanhamento da execução física e financeira das ações, garantindo a participação do órgão no processo de verificação e validação técnica.

3.2.12. Assegurar a observância das normas legais e regulamentares, especialmente aquelas relacionadas à ética, à proteção de dados pessoais, à acessibilidade e à inclusão social;

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SME

4. A SME, na qualidade de CONCEDENTE, assume as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações no âmbito deste Convênio de Cooperação Técnica:

4.1. Planejar, coordenar e supervisionar as ações desenvolvidas em parceria com a Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC, assegurando que as atividades estejam alinhadas às políticas públicas e diretrizes estratégicas da Rede Municipal de Ensino;

4.2. Definir, em conjunto com a FUMEC, as metas, prazos, produtos e indicadores de monitoramento e avaliação constante no Plano de Trabalho e respectivos Anexos, de modo a garantir a efetividade das ações;

4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades técnicas e administrativas decorrentes deste Convênio, verificando o cumprimento das obrigações pactuadas e a conformidade com a legislação vigente;

4.4. Assegurar os meios institucionais, técnicos e logísticos necessários ao pleno desenvolvimento das ações previstas, inclusive o fornecimento de informações, dados e acesso a sistemas quando indispensáveis à execução dos trabalhos;

4.5. Aprovar e validar os produtos, relatórios e entregas técnicas apresentadas pela FUMEC, emitindo pareceres e deliberações quanto à sua adequação aos objetivos do Convênio;

4.6. Garantir a integração das ações do Convênio com as políticas, programas e planos da SME, especialmente aquelas voltadas à qualidade, à equidade e ao desenvolvimento integral da educação pública municipal;

4.7. Zelar pela sustentabilidade e continuidade das ações implementadas, incorporando resultados e metodologias bem-sucedidas à gestão educacional do Município;

4.8. Responder pela coordenação geral do Convênio, incluindo o acompanhamento financeiro, a prestação de contas e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

4.9. Orientar a FUMEC em todas as fases do CONVÊNIO, conforme o item 05 – CRONOGRAMA do Anexo I – Plano de Trabalho;

4.10. Prover à FUMEC os meios e recursos administrativos e financeiros necessários, conforme Plano de Trabalho (Anexo I);

4.11. Programar no orçamento municipal, se necessário, recursos para exercícios subsequentes à assinatura do CONVÊNIO;

4.12. Publicar no Portal da Transparência o CONVÊNIO, seus Anexos e eventuais aditamentos.

4.13. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do CONVÊNIO por meio da Unidade Gestora competente, emitindo pareceres periódicos e anuais sobre o cumprimento do Anexo I – Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais cláusulas deste ajuste.

4.14. A SME acompanhará, fiscalizará e avaliará a execução do CONVÊNIO por meio da Unidade Gestora competente, emitindo pareceres periódicos e anuais sobre o cumprimento do Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

5. Para o desenvolvimento das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO os partícipes indicam como áreas responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas:

Pela SME, o Departamento de Apoio à Escola e Financeiro;

Pela FUMEC, os Departamentos de Compras e Licitações e Suprimentos e Contratos.

5.1. Compete aos Gerentes das áreas acima elencadas:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do CONVÊNIO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e no plano de trabalho que o integram, com observância do respectivo cronograma de execução;

5.1.2. Monitorar permanentemente as ações relativas ao presente CONVÊNIO, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas, de acordo com as especificações dos objetos, consoantes no Plano de Trabalho, anexo I;

5.1.3. Elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e etapas estabelecidas

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6. A execução do presente CONVÊNIO será acompanhada pela SME através da Unidade Gestora, que será responsável pela verificação e fiscalização periódica do cumprimento quantitativo e qualitativo das ações e obrigações previstas no Anexo I – Plano de Trabalho.

6.1. O acompanhamento da execução será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, utilizado pela FUMEC, com acesso processual integral a ser disponibilizado à Unidade Gestora e aos órgãos de controle, garantindo a transparência, rastreabilidade e integridade documental das informações.

6.2. Os resultados do acompanhamento e da fiscalização deverão ser consolidados em relatórios técnicos periódicos, que subsidiarão eventuais ajustes, reprogramações ou revisões no Plano de Trabalho, assegurando a coerência das ações com os objetivos estratégicos do Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7. Os produtos, relatórios, estudos, planos, diagnósticos, materiais formativos e demais entregas decorrentes da execução deste Convênio serão submetidos à validação técnica da SME, que verificará sua conformidade com o Plano de Trabalho, as diretrizes pedagógicas e administrativas e os objetivos estratégicos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8. A Secretaria Municipal de Educação, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “Autorização de Pagamento”, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação à FUMEC.

8.1. Para a gestão e execução do objeto deste CONVÊNIO, na conformidade das atividades e compromissos especificados no Anexo I – Plano de Trabalho, a SME repassará à FUMEC, o valor global estimado de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) de acordo com o cronograma previsto no item 9 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO – Anexo I – Plano de Trabalho, parte integrante deste CONVÊNIO.

8.2. Os recursos da subcláusula 8.1 poderão ser alterados mediante aditamento, de comum acordo, a qualquer tempo, mediante manifestação plenamente justificada e favorável da Unidade Gestora, para acréscimos ou supressões de valores, com o necessário ajuste e revisão das ações estipuladas no Plano de Trabalho, anexo I, e no CONVÊNIO, conforme as disponibilidades financeiras dos recursos alocados no

orçamento do Município de Campinas.

8.3. As despesas referentes ao presente CONVÊNIO no valor estimado de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento da Secretaria Municipal de Educação sob as seguintes dotações orçamentárias:

71000 07160 339139 12.361.1011.4070

71000 07160 339139 12.365.1010.4077

71000 07160 339139 12.365.1010.4077

Os repasses deverão seguir conforme o cronograma de repasse:

Cronograma de Repasse	
Ano	Valor Estimado
2026	R\$ 4.000.000,00
2027	R\$ 4.000.000,00
2028	R\$ 4.000.000,00
2029	R\$ 4.000.000,00
Valor Total	R\$ 16.000.000,00

CLÁUSULA NONA - SISTEMA DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso orçamentário, ao cronograma de liberação financeira e de dotação orçamentária constante no Plano de Trabalho, parte integrante desse CONVÊNIO.

9.1. A análise do acompanhamento das atividades e de execução orçamentária será realizada periodicamente pela Unidade Gestora, podendo gerar um ajuste financeiro nas parcelas a serem repassadas em período subsequente, a depender do cumprimento das atividades pactuadas, conforme previsto no Plano de Trabalho, anexo I.

9.2. A análise acima referida será realizada através do acesso ao sistema eletrônico SEI utilizado pela FUMEC, além dos meios técnicos e administrativos já existentes e disponíveis em ambos os Entes.

9.3. As parcelas serão transferidas à FUMEC, conforme cronograma de desembolso previsto no item 8 deste CONVÊNIO. Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados, pela FUMEC, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês, conforme previsto em lei.

9.4. Para os exercícios seguintes, deverão ser considerados os valores consignados nas respectivas Leis Orçamentárias, que serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho, anexo I, suplementados, se necessário.

9.5. Os saldos e rendimentos das aplicações dos recursos transferidos para o presente CONVÊNIO, conforme tratado na subcláusula 9.3, deverão ser obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO e aplicadas, exclusivamente, no objeto e devem ser inclusos na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, e poderá ser prorrogado até o limite definido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11. O presente convênio poderá ser denunciado:

- a) por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias, sem prejuízo das responsabilidades, obrigações e atividades correspondentes à data do ato de denúncia, ou a qualquer tempo, em face de impedimento legal que o torne formal e materialmente inexecutável;
- b) parcial ou integralmente, pelo descumprimento de qualquer das normas constantes neste Convênio;
- c) Pela conclusão antecipada do seu objeto, comprovada por termo de encerramento assinado pelas partes signatárias.

11.1 Quando da denúncia do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conveniente no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata execução das medidas cabíveis,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

12. O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, mediante termo de aditamento, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto acordado.

12.1. O Plano de Trabalho, anexo I, quanto a disposições que estejam exclusivamente no plano de trabalho poderão ser modificadas por simples apostilamento, em comum acordo;

12.2. No caso de modificações financeiras, quando e se necessária a modificação do valor deste ajuste em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, nos termos previstos em lei, as modificações deverão ser precedidas das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

13.1. O Plano de Trabalho inserido no documento XX, é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

14. A FUMEC deverá encerrar as atividades objeto do CONVÊNIO na data definida para seu término, ressalvadas a possibilidade de aditamento nos termos da lei e deste instrumento.

14.1. Após o encerramento do CONVÊNIO, a FUMEC deverá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis do evento, efetuar a devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de receitas obtidas com aplicações financeiras referentes ao CONVÊNIO, conforme previsto em lei.

14.2. A FUMEC deverá apresentar relatório final de atividades e prestação de contas CONVÊNIO, nos termos das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Unidade Gestora da SME em até 90 (noventa) dias após o encerramento deste ajuste, incluindo comprovação de que foram quitadas todas as obrigações contratuais existentes, e informando a eventual existência de obrigações e/ou passivos ainda pendentes, objeto de discussões administrativas ou judiciais até a data de encerramento do CONVÊNIO nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15. A prestação de contas dar-se-á da seguinte forma:

15.1. Mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, expirado o mês da competência, nos termos do artigo 8º, § 5º, do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

15.2. A FUMEC deverá apresentar, por ocasião do termo final do CONVÊNIO, relatório de atividades para verificação pela Unidade Gestora quanto ao cumprimento das diretrizes definidas no Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela SME sobre a execução das atividades e compromissos previstos no presente CONVÊNIO, a FUMEC reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da SME, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de comunicação dirigida à FUMEC.

16.1. Os casos omissos que surgirem na vigência do CONVÊNIO serão solucionados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, restando garantida, em todos os casos, a prévia manifestação da Superintendência da FUMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. Fica eleito o foro da comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

Confeccionado conforme minuta 17533313 redigida pela unidade FUMEC-SUP-ADJ - Superintendência Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA ADOLF LUTZ**, **Secretário(a) Municipal de Educação**, em 25/02/2026, às 19:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARY JAMES PISSINATTO**, **Superintendente**, em 27/02/2026, às 09:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **17866119** e o código CRC **6959D0A6**.